



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 5.238/2020 De 22 de Dezembro de 2020.

DISPÕE SOBRE A REFORMA DA PREVIDÊNCIA EM
ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI
MUNICIPAL Nº 3.800/08 E SUAS ALTERAÇÕES
POSTERIORES.

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Carangola/MG, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal n.º 3.800/2008 e suas posteriores alterações passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – São beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, e filiada obrigatória ao IPESC, na condição de dependente do segurado:

(...)

§5º. Considera-se união estável aquela verificada como entidade familiar, quando as partes forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem, sendo que as provas de união estável e de dependência econômica exigem início de prova material contemporânea dos fatos, produzido a período não superior a 60 (sessenta) meses, anterior à data do óbito do segurado, não admitida a prova exclusivamente testemunhal.

Art. 14 - A perda da qualidade de dependente ocorre:

IV – para os dependentes em geral:

(...)

c) Será excluído definitivamente da condição de dependente quem tiver sido condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou participe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.

(...)

Art. 17- Os benefícios previstos na presente Lei consistem em:

I - quanto aos segurados:

a) aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;

b) aposentadoria compulsória;

c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;

d) aposentadoria por idade;

II – quanto aos dependentes:

a) pensão por morte;

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CARANGOLA
AFIXADO NO QUADRO DE ATOS
OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO
Período de 22/12/2020
à 22/01/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA

Gabinete do Prefeito

§1º O valor mensal dos benefícios previstos nesta Lei não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao valor da última remuneração do segurado no cargo efetivo em que se deu à concessão do benefício, nem tampouco ser inferior ao salário mínimo vigente no País, exceto no caso do salário família.

§2º Ficarão a cargo dos órgãos empregadores, ou seja, Prefeitura Municipal de Carangola, Câmara Municipal e Carangola, autarquias e fundações municipais, os seguintes benefícios:

I - quanto aos segurados;

a) auxílio doença;

b) salário maternidade; e

c) salário família.

II - quanto aos dependentes:

a) auxílio reclusão.

(...)

Art. 41 - O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte, pagos pelo IPESC.

(...)

Art. 51- São fontes de custeio do IPESC as seguintes receitas:

(...)

§ 3 - O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social relativo ao exercício financeiro anterior, podendo este percentual ser alterado de acordo com atos normativos posteriores a publicação desta lei.

(...)

Art. 55 - A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições ou de outras importâncias devidas ao regime de previdência do Município pelos segurados, pelo ente público ou pelo órgão que promover sua retenção, deverão ser repassadas ao IPESC até o décimo quinto útil dia do mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador.

Parágrafo único - O não repasse das arrecadações e contribuições devidas pelo Município no prazo de 03 (três) meses, acarretará no direito do IPESC de tomar as medidas judiciais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA

Gabinete do Prefeito

Art. 56 - O encarregado de ordenar ou supervisionar a retenção das contribuições dos segurados devidas ao IPESC que deixar de as reter no prazo legal, será objetiva e pessoalmente responsável, na forma prevista no art. 135, II e III do Código Tributário Nacional, pelo pagamento dessas contribuições e das penalidades cabíveis, sem prejuízo de sua responsabilidade administrativa, civil e criminal, pelo ilícito que eventualmente tiver praticado e da responsabilidade do Poder, órgão autônomo, autarquias ou fundações públicas municipais a que for vinculado por essas mesmas contribuições e penalidades.

Art. 57 - O Prefeito do Município, o Presidente da Câmara Municipal, os Presidentes de Autarquias e Fundações e os ordenadores de despesa serão responsabilizados solidariamente, na forma da Lei, caso o recolhimento das contribuições dos órgãos sob sua responsabilidade não ocorram na data e condições desta Lei.

Art. 58 - As contribuições pagas em atraso deverão ser recolhidas com sujeição à atualização monetária, a ser feita pelo índice da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, além da cobrança de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso, e multa de 1% (um por cento), sem prejuízo da responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e legislação aplicável.

Art. 59 - O servidor afastado em decorrência de serviço militar obrigatório terá o tempo de afastamento contado para efeito de aposentadoria e as contribuições devidas por ele e pelo ente ao qual está vinculado serão recolhidas, integralmente, pelo ente municipal durante o período do afastamento, conforme obrigações contidas em plano de custeio.

Art. 60 - Caso os servidores titulares de cargo efetivo do município de Carangola sejam cedidos para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos Estados ou de outro Município, com ônus para o cessionário, o recolhimento e repasse das contribuições devidas pelo Município ao IPESC será de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício.

§1º - O desconto e repasse da contribuição devida pelo servidor ao IPESC, serão de responsabilidade:

I - do Município de Carangola, no caso de o pagamento da remuneração do servidor continuar a ser feito na origem; ou

II - do órgão cessionário, na hipótese de a remuneração do servidor ocorrer à conta desse, além da contribuição prevista no caput.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA

Gabinete do Prefeito

§2º - O órgão ou entidade municipal que realizar a cessão de servidor público efetivo deverá reduzir a termo no ato de cessão o responsável pelo recolhimento, desconto e repasse das contribuições vertidas ao IPESC, conforme plano de custeio.
(...)

Art. 66 - Durante o período de percepção dos benefícios descritos no §2º do art. 17 também serão devidas contribuições previdenciárias ao IPESC, de conformidade com as disposições fixadas nesta Lei.

Parágrafo Único - No período de gozo de benefício, cabe ao ente empregador ou órgão empregador recolher a parcela da contribuição a seu cargo ao IPESC. A parcela devida pelo segurado será descontada pelo IPESC quando do pagamento do benefício.

Art. 67 - O segurado em gozo de aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho está obrigado a se submeter, sob pena de suspensão do pagamento do benefício, periodicamente, a exames médicos a cargo da junta médica designada pelo IPESC, bem como a tratamentos, processos, readaptações profissionais e demais procedimentos prescritos por aquele serviço médico.

§ 1º - A periodicidade a que se refere o caput deste artigo será definida pela Diretoria Executiva do IPESC, ouvida a junta médica, caso a caso.

§ 2º - Os laudos periciais elaborados pelos profissionais designados pelo IPESC são de finalidade única e exclusiva de constatação ou não de existência de incapacidade, provisória ou definitiva, devendo, portanto, servirem somente para este fim.

Art. 76 - Não será devido ao segurado e/ou dependentes o recebimento cumulativo de qualquer um dos benefícios a seguir dispostos:

(...)

II - Aposentadoria de qualquer espécie, salvo nos casos específicos de acúmulo, previstos em lei;

(...)

Art. 81 - O Conselho Administrativo do IPESC será constituído de 7 (sete) membros efetivos e 1 (um) membro suplente para cada um, a saber:

I - dois servidores, sendo um membro efetivo e um suplente, do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município de Carangola, aprovados pelo Prefeito;

II - dois servidores aprovados pela Câmara Municipal de Carangola, sendo um membro efetivo e um suplente, dentre os servidores ativos e segurados;

III - dois servidores, sendo um membro efetivo e um suplente, ambos aprovados pela Associação dos Servidores Públicos de Carangola (ASPMC), dentre os servidores ativos e segurados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA

Gabinete do Prefeito

IV - dois servidores, dentre os ativos, aprovados pelos servidores do Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura (SEMASA) do Município de Carangola/MG, sendo um membro efetivo e um suplente;

V - dois servidores efetivos da Municipalidade, aprovados pela Secretaria Municipal de Educação e/ou pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo um membro efetivo e um suplente;

VI - dois servidores inativos do Município, sendo um membro efetivo e um suplente;

VII - dois Pensionistas, sendo um membro efetivo e um suplente.

Art. 82 - Ao Conselho Administrativo compete:

(...)

XV - Constituir regimento próprio para ordenar reuniões e serviços do Conselho Administrativo.

XVI - Deliberar e definir os valores das diárias a serem praticadas pelo IPESC, pagas a servidores e conselheiros em serviço, ou capacitação fora do município de Carangola.

Art. 84 - Compete ao Conselho Fiscal:

XIV - Constituir regimento próprio para ordenar reuniões e serviços do Conselho Fiscal.

Art. 85 - A Diretoria Executiva do IPESC será composta de um Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Benefícios e um Diretor Jurídico.

(...)

§3º - O cargo de Presidência do IPESC é de provimento em comissão, a ele sendo atribuído todos os direitos, vantagens e vencimentos equivalentes aos ocupantes do cargo de nível XIII do Poder Executivo do Município de Carangola;

§4º - Os cargos de Diretor Financeiro, Diretor de Benefícios e Diretor Jurídico são, igualmente, de provimento em comissão, a eles sendo atribuídos todos os direitos, vantagens e vencimentos equivalentes aos ocupantes do cargo de nível XI do Poder Executivo do Município de Carangola;

§12 - A oitiva que trata os §§ 7º e 10 deste artigo deverá obedecer o princípio da formalidade, devendo ser apresentada em ata (s) de reunião, após votação entre os membros do Conselho Administrativo, devendo ser garantidos o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa ao servidor.

Art. 86 - Compete ao Presidente:

(...)

XVIII - Conceder o pagamento de diárias para servidores e conselheiros em serviço ou capacitação fora do município de Carangola.



(...)

Art. 87 - Compete ao Diretor Financeiro:

(...)

VIII – Elaborar e enviar, no prazo previamente estabelecido e determinado em normas legais e infra legais, as prestação de contas do IPESC, por meio eletrônico e/ou físico, aos órgãos de controle e solicitantes;

(...)

XX – Elaborar e enviar, juntamente com o Diretor de Benefícios, as informações necessárias para cumprimento de informações relativas ao ISP-RPPS (Indicador de Situação Previdenciária).

(...)

Art. 88 – Compete ao Diretor de Benefícios:

(...)

XI – Proceder o levantamento de base de dados dos órgãos municipais para a realização de Avaliação atuarial;

XII - Elaborar e enviar, juntamente com o Diretor Financeiro, as informações necessárias para cumprimento de informações relativas ao ISP-RPPS (Indicador de Situação Previdenciária);

XIII – Elaborar os procedimentos necessários para informação de dados junto ao COMPREV.

Art.88 – A - Compete ao Diretor Jurídico:

(...)

IX – Substituir, nos impedimentos e ausência, com anuência do Conselho Administrativo, o Diretor de Benefícios e/ou Diretor Financeiro.

(...)

Art. 90 - A Junta de Recursos do IPESC será constituída de 7 (sete) membros efetivos e 1 (um) membro suplente para cada um, a saber:

I - dois servidores, sendo um membro efetivo e um suplente, do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município de Carangola, indicados pelo Conselho Administrativo do IPESC, preferencialmente com formação de nível superior e com mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício de função pública no Município;

II - dois servidores da Câmara Municipal de Carangola indicados pelo Conselho Administrativo do IPESC, sendo um membro efetivo e um suplente, dentre os servidores ativos e segurados, preferencialmente com formação de nível superior e com mais de cinco anos de efetivo exercício de função pública no Município;

III - dois servidores, sendo um membro efetivo e um suplente, ambos indicados pelo Conselho Administrativo do IPESC e associados à Associação dos Servidores Públicos de Carangola (ASPMC), dentre os servidores ativos e segurados, preferencialmente com nível superior e com mais de cinco anos de efetivo exercício de função pública no Município;



IV - dois servidores, dentre os ativos, indicados pelo Conselho Administrativo do IPESC, que estejam nos quadros de servidores do Serviço de Saneamento Básico e Infraestrutura (SEMASA), sendo um membro efetivo e um suplente, preferencialmente com nível superior e com mais de cinco anos de efetivo exercício de função pública no Município;

V - dois representantes da Sociedade Civil, indicados pelo Conselho Administrativo do IPESC (Rotary/Lions/OAB-regional/ACIAC/Ministério Público), sendo um membro efetivo e um suplente;

VI - dois servidores indicados pelo Conselho Administrativo do IPESC dentre os inativos do Município, sendo um membro efetivo e um suplente;

VII - dois servidores indicados pelo Conselho Administrativo do IPESC, dentre os Pensionistas, sendo um membro efetivo e um suplente.”

Art. 2º Ficam revogados na Lei Municipal nº 3.800/2008:

- I - Integralmente os artigos 22, ~~23~~, 24, 25, 26, 27, 40 e 94;
- II - As alíneas ‘e’, ‘f’ e ‘g’ do inciso I do artigo 17;
- III - A alínea ‘b’ do inciso II do artigo 17;
- IV - Os incisos I, II e IV do artigo 76.

Art. 3º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Carangola/MG, 22 de dezembro de 2020.

PAULO CÉSAR DE CARMALHO PETTERSEN
Prefeito Municipal